

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 131/2020
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas no âmbito da Operação 8.1.2 do Anúncio n.º 001/2015 para o Anúncio n.º 003/2019, nos termos da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 25/2017, de 13 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, Portaria n.º 205/2018 de 11 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 42-A/2019 de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 8/2019 de 12 de março) e Portaria n.º 225/2019, de 19 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de sistemas agroflorestais, com as espécies mencionadas no Anexo IV da Portaria supra identificada, bem como outras espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, na constituição deste tipo de sistemas de produção, para a respetiva sub-região homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente anúncio, e respetivas densidades de plantação constantes no Anexo VI da referida Portaria.

Este processo de transição das candidaturas, que não tiveram dotação no Anúncio n.º 001/8.1.2/2015, é necessário para que os mesmos fiquem em conformidade com as regras e estrutura de dados definidas para o Anúncio n.º 003/8.1.2/2019. Assim, para as candidaturas/promotores que pretendam transitar é necessário que realizem a confirmação e reestruturação de determinados investimentos, a submissão de elementos adicionais de informação, em complemento da submetida na candidatura original, e a indicação de alguma alteração das condições relativas aos critérios de seleção que poderá ter ocorrido.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

A “Transição de Candidaturas” refere-se à transferência para o Anúncio n.º 003/2019 de candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 131/2020
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

(Transição de candidaturas) da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro.

É possível a transferência de todas as candidaturas do Anúncio n.º 001/2015 da Operação 8.1.2, decididas sem dotação, nos termos definidos na presente OTE.

As candidaturas transitadas terão de cumprir o definido no anúncio para o qual transitam, ou seja, o determinado no anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 003/2019, bem como na OTE n.º 107/2019.

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 Disposições gerais

O beneficiário será notificado via *e-mail* da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura, devendo para tal aceder ao Balcão do Beneficiário. Após a abertura da notificação no Balcão do Beneficiário, o beneficiário dispõe de duas opções: “Transferir candidatura” ou “Não transferir candidatura”.

Caso o beneficiário opte por não transferir a sua candidatura, escolhendo a opção “Não transferir candidatura”, esta será considerada como **desistida/cancelada**.

Caso o beneficiário opte por transferir a sua candidatura será encaminhado para o formulário de transição do respetivo anúncio, sendo que todos os investimentos que não sejam enquadráveis no âmbito do Anúncio n.º 003/Operação 8.1.2/2019, serão considerados não elegíveis.

O formulário de transição encontra-se pré-preenchido com os dados da candidatura a transitar, sendo apenas editáveis os campos que estejam relacionados com as alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o novo anúncio ou novos campos que não estavam previstos no formulário do anúncio original da candidatura. O preenchimento das informações/características solicitadas em sede de transição deverá ser realizado **em conformidade** com a candidatura submetida no âmbito do anúncio anterior. Caso se verifiquem diferenças não justificadas entre a candidatura original e a transitada, o respetivo local e/ou *dossier* de investimento serão considerados **não elegíveis**.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 131/2020
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Podem ser anexados elementos adicionais, em função dos critérios de seleção aplicáveis ao anúncio, características dos locais de investimento ou características dos investimentos.

Após a realização das alterações consideradas necessárias pelo beneficiário, a candidatura deve ser submetida, sendo atribuído um novo código de abertura e gerado um novo comprovativo de submissão.

Caso o beneficiário pretenda reiniciar a processo de transição da candidatura, deverá cancelar a candidatura, no menu “Lista de projetos”, e voltar a transitá-la, acedendo ao menu “Transição de candidaturas”.

Para efeitos de elegibilidade dos investimentos, a data de início de execução será a data de entrada da candidatura original.

Caso o preenchimento do formulário seja efetuado por uma **entidade consultora**, após a pré-submissão por esta realizada, o beneficiário terá de **confirmar a submissão** para que esta seja finalizada.

A data limite para a submissão de candidaturas é 14 de dezembro de 2020 às 17:00 horas. Findo o prazo de submissão, não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

Caso o beneficiário não efetue o procedimento de transição da candidatura no prazo definido (ou seja, caso **não responda** se pretende ou não transferir a candidatura ou caso **não submeta** a candidatura transitada) esta será **indeferida**.

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis que constem no Anúncio e na respetiva OTE para o qual a candidatura transitou.

2.2.2 Especificações de submissão

Não será admitida alteração de titularidade da candidatura e, no caso de pessoas coletivas, não será possível alterar a composição da sociedade.

Em casos de força maior, em que o beneficiário esteja impossibilitado de transitar a candidatura, deverá ser comunicado por correio eletrónico, para st.pdr2020@pdr-2020.pt, o motivo desse impedimento, para que a Autoridade de Gestão do PDR autorize a transição da referida candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 131/2020
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Não é permitida a alteração das espécies florestais a instalar por local ou locais, ou seja, as espécies a instalar deverão ser as mesmas que constam no formulário da candidatura original.

2.2.3 Locais de Investimento

São transitados de forma automática todos os locais que tenham investimentos associados, não sendo admitida qualquer alteração dos locais de intervenção, nomeadamente a sua área e/ou localização geográfica.

É obrigatório o preenchimento de todas as características adicionais dos locais, como por exemplo, as espécies a instalar, de acordo com os dados submetidos na candidatura originalmente apresentada, no âmbito do Anúncio n.º 001/8.1.2/2015.

2.2.4 Investimentos

Aquando do processo de transição, em cada local de investimento, foram agregados todos os *dossiers* da mesma sub-rubrica, exceto nos seguintes casos:

- “Instalação de povoamentos florestais”, em que todos os *dossiers* originais foram eliminados, sendo permitido adicionar tantos *dossiers* quantas as espécies a instalar, sendo também possível eliminar os *dossiers* criados de forma a permitir o cumprimento da referida regra.
- “Rega”, em que não foram eliminados os respetivos *dossiers*, sendo possível adicionar e/ou eliminar *dossiers* para que esta despesa possa ser adaptada às regras definidas para o Anúncio n.º 003/8.1.2/2019. Caso a candidatura original não prevesse a presente sub-rubrica, não será permitido adicioná-la no âmbito do processo de transição.

No caso das sub-rubricas que foram agregadas não é permitido adicionar ou eliminar qualquer *dossier*.

Para a sub-rubrica de investimento “Instalação de povoamentos florestais” importa ainda esclarecer que, no caso da instalação de **povoamentos com mais do que uma espécie**, deverão ser consideradas, aquando do preenchimento do formulário, na componente dos locais do projeto, as **densidades parciais** relativas a cada

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 131/2020
	Operação 8.1.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

espécie. Esclarece-se adicionalmente que a referida despesa pode incluir o aproveitamento da regeneração natural existente no local, limitada a 25% da área total elegível.

Na sub-rubrica de investimento relativa à Rega, são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado.

Apenas é considerada elegível a correção do pH para efeitos de Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas. A fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação/sementeira, conforme disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na redação em vigor à data do anúncio para o qual a candidatura foi transitada.

É obrigatório o preenchimento das características das sub-rubricas/investimentos nos respetivos *dossiers*, nos casos em que estas não se encontrem preenchidas automaticamente.

2.3 VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) de alterações em alguns dos critérios de seleção, será permitida a submissão de documentação adicional, relacionada com os mesmos. Deverá ser consultado o Anúncio n.º 003/Operação 8.1.2/2019, bem como a OTE n.º 107/2019, onde os critérios de seleção são definidos com maior detalhe.

2.4 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento dos critérios de seleção e/ou elegibilidade (apenas quando permitido/obrigatório em sede de preenchimento do formulário).

A GESTORA

Rita Barradas